



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Autoriza a doação de bem patrimonial pela Câmara Municipal de Dores do Turvo ao Posto da Polícia Militar de Dores do Turvo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 39, inciso X, e Art. 121, ambos da Lei Orgânica do Município, e Art. 30, inciso XXX, e Art. 97 de seu Regimento Interno, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Dores do Turvo autorizado a doar, a título gratuito e em caráter definitivo, o equipamento de informática descrito no Parágrafo Único deste artigo, ao Posto da Polícia Militar de Dores do Turvo, vinculado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. O equipamento objeto da doação possui as seguintes características: Placa-mãe: PCWARE IPMH61R3 - Intel H61 (Cougar Point), Processador: Intel Core i3-2120 - Socket H2 (LGA1155), Vídeo Integrado: Intel HD Graphics 2000, Memória RAM: 8 GB DDR3 SDRAM e Armazenamento: HDD 450 GB.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, em razão da inservibilidade do equipamento para as atividades atuais do Poder Legislativo e do notório interesse público em aparelhar as forças de segurança para melhor serviço à comunidade, tem como finalidade auxiliar nas atividades administrativas e operacionais do Posto da Polícia Militar de Dores do Turvo, promovendo melhores condições de trabalho e atendimento à comunidade.

Art. 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Turvo deverá realizar os procedimentos administrativos e patrimoniais necessários à formalização da doação autorizada por esta Lei, incluindo a declaração formal de inservibilidade, a avaliação do bem (se exigido por norma municipal complementar), a baixa do bem do patrimônio da Câmara Municipal e do Município, e a lavratura do respectivo Termo de Doação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 17 de junho de 2025.


MARCILIO FRANCO DA MOTA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000
Dores do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460

APROVADO
EM 04/08/2025




Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para que a Câmara Municipal de Dores do Turvo possa efetuar a doação de um equipamento de informática ao Posto da Polícia Militar local, conforme a descrição e especificações constantes do Art. 1º e seu Parágrafo Único.

O equipamento em questão, um computador desktop, embora ainda em condições de funcionamento, foi formalmente declarado inservível para as atividades administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal, em razão de sua defasagem tecnológica diante das demandas atuais por desempenho e capacidade de processamento. A manutenção de bens inservíveis no patrimônio da Câmara representa um custo de guarda e uma ociosidade que não se coaduna com os princípios de eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Em contrapartida, o Posto da Polícia Militar de Dores do Turvo, órgão responsável pela segurança e policiamento ostensivo em nosso Município, enfrenta limitações em sua estrutura de informática, o que impacta diretamente a eficiência de suas atividades administrativas, o registro de ocorrências e o acesso a sistemas de informação essenciais ao trabalho policial. A doação deste computador, mesmo classificado como inservível para a Câmara, atenderá a uma necessidade real do Posto da Polícia Militar, representando um incremento relevante em sua capacidade operacional sem ônus financeiro para a segurança pública estadual ou municipal.

A doação de bens patrimoniais pelo Município, conforme estabelece o Art. 121 da Lei Orgânica Municipal, requer autorização legislativa. Embora o referido artigo detalhe procedimentos para bens imóveis, a necessidade de autorização legislativa para a alienação de bens patrimoniais, em geral, visa garantir a transparência, o controle e a observância do interesse público em tais atos. Adicionalmente, o Art. 39, inciso X, da Lei Orgânica, ao tratar da alienação de bens imóveis como matéria sujeita à lei com sanção do Prefeito, corrobora a natureza de ato que demanda a concordância do Poder Executivo, o que, pela regra do Art. 97 do Regimento Interno, direciona a matéria para a modalidade de Projeto de Lei.

O Plenário desta Casa, conforme o Art. 30, inciso XXX, do Regimento Interno, detém a atribuição de autorizar a alienação ou doação de bens patrimoniais. A aprovação deste Projeto de Lei constitui, portanto, o exercício regular e formal dessa competência, garantindo que a doação seja realizada em conformidade com a legislação municipal.

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000
Dores do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

A destinação de um bem inservível do Legislativo para um órgão que comprovadamente necessita dele para aprimorar suas atividades em benefício direto da comunidade representa uma medida de gestão patrimonial responsável e alinhada com o interesse público primário. Fortalecer a estrutura do Posto da Polícia Militar é investir na segurança de todos os munícipes de Dores do Turvo.

Diante do exposto, e considerando a relevância desta doação para a eficiência do serviço de segurança pública em nosso Município e para a gestão adequada do patrimônio público, solicitamos aos Nobres Colegas a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


MARCÍLIO FRANCO DA MOTA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Dorés do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 28/2025 – INICIATIVA DO PRESIDENTE DA CÂMARA

"Autoriza a doação de bem patrimonial pela Câmara Municipal de Dorés do Turvo ao Posto da Polícia Militar de Dorés do Turvo e dá outras providências."

1. Do Relatório

Em análise perante esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, conforme previsão expressa no Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontra-se o Projeto de Lei nº 28/2025.

Trata-se de proposição de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Turvo, Vereador Marcílio Franco da Mota, que visa a autorizar a doação, a título gratuito e em caráter definitivo, de um equipamento de informática (computador desktop) de propriedade da Câmara Municipal ao Posto da Polícia Militar de Dorés do Turvo. A Justificativa do Projeto aponta a inservibilidade do bem para as atividades atuais do Poder Legislativo, devido à sua defasagem tecnológica, e o notório interesse público em aparelhar as forças de segurança para melhor serviço à comunidade, caracterizando a medida como de gestão patrimonial responsável e alinhada aos princípios de eficiência e economicidade.

2. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

Inicialmente, cumpre verificar a competência legislativa do Município para dispor sobre a matéria e a legitimidade da iniciativa do Projeto de Lei.

A Constituição Federal, em seu Art. 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local". A gestão do patrimônio público municipal, bem como o fomento e apoio às forças de segurança que atuam em seu território, são, sem dúvida, temas de interesse eminentemente local.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Dorés do Turvo (LOM) e o Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal abordam expressamente a matéria. O Art. 30, inciso XXX, do Regimento Interno, estabelece como atribuição do Plenário "Autorizar a alienação, ou doação de bens patrimoniais". Embora a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 39, inciso X, mencione a necessidade de lei para a "alienação de bens imóveis", o Art. 121 da mesma LOM, ao tratar da "alienação de bens municipais" de forma mais ampla, prevê a doação para fins de interesse social, harmonizando-se com a finalidade pública da presente proposição. A doação de um bem móvel inservível para a Câmara, mas de utilidade para a Polícia Militar local, se enquadra perfeitamente no conceito de interesse público e social.

Quanto à iniciativa legislativa, o Art. 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal é claro ao dispor que "A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador". Sendo o proponente o Presidente da Câmara, que é um Vereador, a iniciativa está em plena conformidade com as normas regimentais e legais. A matéria não se insere entre as de iniciativa



privativa do Poder Executivo, uma vez que se refere à alienação de patrimônio do próprio Poder Legislativo e a autorização para tal ato.

Feitas estas considerações sobre a competência e a iniciativa, s.m.j., o Projeto de Lei se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Fundamentação (Constitucionalidade/Legalidade Material)

A presente proposição encontra respaldo nos princípios da Administração Pública, consagrados no Art. 102 da Lei Orgânica Municipal (LOM), que preconiza a observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

A doação de bens públicos deve, obrigatoriamente, ser pautada no interesse público. No caso em tela, a Justificativa do Projeto de Lei 28/2025 fundamenta a medida na "inservibilidade do equipamento para as atividades atuais do Poder Legislativo" e no "notório interesse público em aparelhar as forças de segurança para melhor serviço à comunidade". Esta argumentação é crucial, pois a doação de um bem que já não atende às necessidades do doador, mas pode ser de grande valia para o donatário que presta serviço público essencial, alinha-se aos princípios da eficiência e economicidade na gestão dos recursos e bens públicos. A manutenção de um bem inservível no patrimônio da Câmara geraria custo e ociosidade, enquanto sua doação promove a otimização do uso dos recursos públicos.

O Art. 3º do PL 28/2025 prevê os procedimentos necessários para a formalização da doação, como a declaração formal de inservibilidade, a avaliação do bem (se exigido por norma municipal complementar), a baixa do bem do patrimônio da Câmara e do Município, e a lavratura do respectivo Termo de Doação. Tais procedimentos garantem a legalidade e a publicidade do ato, em conformidade com as exigências de alienação de bens públicos, ainda que se trate de uma doação a outra entidade pública.

Ademais, o Art. 4º do Projeto de Lei estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, o que demonstra a observância da responsabilidade fiscal e a ausência de criação de ônus financeiro adicional para o Poder Executivo ou para a segurança pública estadual.

Em suma, a proposta legislativa é compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, desde que a inservibilidade seja devidamente atestada e a avaliação do bem, se cabível, seja realizada.

2.3. Da Técnica Legislativa

A elaboração do Projeto de Lei nº 28/2025 observa a técnica legislativa adequada, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos. O Projeto apresenta clareza, concisão e objetividade, com artigos bem definidos e ementa que reflete o seu conteúdo, não havendo vícios formais que impeçam sua tramitação.

2.4. Do Quórum

Para a aprovação do Projeto de Lei em análise, que trata de autorização para doação de bem patrimonial (uma forma de alienação), será necessário o voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do Art. 173, § 5º, inciso "j", do Regimento Interno



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

da Câmara Municipal. A maioria absoluta é definida como "o número inteiro de cadeiras imediatamente superior à metade da totalidade daquelas que compõe a Câmara" (Art. 173, § 1º, do RI).

É importante ressaltar que o Presidente da Casa somente votará para exercer o voto de minerva, em caso de empate, segundo consta no Regimento Interno (Art. 24, "d").

3. Da Conclusão

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, esta Comissão entende pela **VIABILIDADE FORMAL, MATERIAL E TÉCNICA** do Projeto de Lei nº 28/2025.

No que tange ao mérito da proposição – ou seja, a viabilidade e conveniência política da aprovação da doação –, caberá aos Vereadores, no uso de sua prerrogativa e função legislativa, verificar e deliberar livremente.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.

Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Presidente

Alex Alves Nogueira
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo – MG, 10 de julho de 2025.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 28/2025 – INICIATIVA DO PRESIDENTE DA CÂMARA

"Autoriza a doação de bem patrimonial pela Câmara Municipal de Dores do Turvo ao Posto da Polícia Militar de Dores do Turvo e dá outras providências."

1. Do Relatório

Este Projeto de Lei, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo, Vereador Marcílio Franco da Mota, tem como propósito obter autorização legislativa para a doação de um equipamento de informática (computador desktop) de propriedade da Câmara Municipal ao Posto da Polícia Militar local.

A Justificativa apresentada destaca que o equipamento, embora funcional, foi formalmente declarado inservível para as atividades do Poder Legislativo devido à sua defasagem tecnológica. Argumenta-se que a manutenção de bens inservíveis gera custos de guarda e ociosidade, enquanto sua doação ao Posto da Polícia Militar, que enfrenta limitações em sua estrutura de informática, representa um notório interesse público, incrementando a capacidade operacional da segurança pública municipal sem ônus financeiro adicional para o Estado ou Município. O Projeto de Lei prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara e que a formalização da doação dependerá de procedimentos administrativos e patrimoniais, como a declaração de inservibilidade, avaliação e baixa do bem.

A presente Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação foi designada para analisar a proposição sob a perspectiva financeira, orçamentária e patrimonial, verificando sua adequação às normas e princípios aplicáveis.

2. Do Parecer

2.1. Da Análise Orçamentária e Financeira

Compete a esta Comissão, conforme o Art. 47, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal, opinar sobre as "proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município".

O Projeto de Lei nº 28/2025, ao autorizar a doação de um bem patrimonial, não implica em aumento de despesa orçamentária para a aquisição de um novo bem, nem na criação de despesa continuada. Pelo contrário, o Art. 2º da proposição justifica a medida pela "inservibilidade" do equipamento para o Poder Legislativo, indicando que sua permanência no patrimônio da Câmara "representa um custo de guarda e uma ociosidade que não se coaduna com os princípios de eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos". Sob essa ótica, a doação de um bem inservível e obsoleto pode ser considerada uma medida de otimização da gestão patrimonial, evitando futuros custos de manutenção ou descarte, e promovendo a realocação de recursos em prol do interesse público.

O Art. 4º do Projeto de Lei estabelece que "As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Municipal, suplementadas, se necessário". Estas despesas referem-se aos custos administrativos inerentes à formalização da doação, como, por exemplo, lavratura de termos, registros cartorários (se aplicável, embora improvável para um bem móvel de pequeno valor), publicações e a própria mão de obra administrativa envolvida nos trâmites. É crucial que a Câmara Municipal verifique a disponibilidade de saldo nessas dotações para cobrir tais custos. Contudo, dado o caráter administrativo e, provavelmente, de pequeno vulto dessas despesas, não se vislumbra um impacto significativo ou oneroso ao orçamento da Câmara.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), à qual a Lei Orgânica Municipal de Dores do Turvo faz diversas referências (como nos Arts. 150, 150-A, 150-B, 150-C, 150-D e 168-A), preza pela transparência, equilíbrio das contas públicas e eficiência na gestão fiscal. A doação de um bem inservível, com a devida declaração de inservibilidade e baixa patrimonial, está em consonância com esses princípios, uma vez que representa a correta gestão de ativos públicos e a realocação de recursos para atender a uma necessidade de outro órgão público em benefício da coletividade. Não há indícios de impacto negativo nas metas fiscais ou nos limites de despesa.

2.2. Da Conformidade Legal e Patrimonial

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 28/2025 prevê os procedimentos administrativos e patrimoniais necessários para a formalização da doação, incluindo a "declaração formal de inservibilidade", a "avaliação do bem (se exigido por norma municipal complementar)" e a "baixa do bem do patrimônio da Câmara Municipal e do Município". Essas etapas são fundamentais para a conformidade com as normas de alienação de bens públicos e para a garantia da transparência e da legalidade do processo.

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 121, inciso II, alínea "a", autoriza a "doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social", para bens imóveis, mas por analogia e pela previsão expressa de interesse público, aplica-se à doação de bens móveis. A formalização da baixa patrimonial garante que os registros contábeis do Município reflitam corretamente a situação de seus bens, o que é essencial para o controle patrimonial e financeiro.

3. Da Conclusão

Diante do que foi exposto, esta Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 28/2025 sob o prisma orçamentário, financeiro e patrimonial. A proposição se mostra financeiramente viável, alinhada aos princípios de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos e em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal e gestão patrimonial.

Recomendamos que, durante a execução da lei, os procedimentos administrativos de declaração de inservibilidade, avaliação e baixa patrimonial sejam rigorosamente observados, garantindo a devida transparência e controle dos bens públicos.

Edvaldo Ekli de Amorim
Vereador Relator

Alex Alves Nogueira
Vereador Presidente

Paulo Donizetti da Silva
Vereador Membro



Câmara Municipal de Dorés do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dorés do Turvo, 10 de julho de 2025.



Câmara Municipal de Dorés do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 28/2025 – INICIATIVA DO PRESIDENTE DA CÂMARA

"Autoriza a doação de bem patrimonial pela Câmara Municipal de Dorés do Turvo ao Posto da Polícia Militar de Dorés do Turvo e dá outras providências."

1. Do Relatório

Em análise perante esta Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos, conforme as atribuições regimentais desta Casa Legislativa, encontra-se o Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Marcílio Franco da Mota.

A proposição tem como finalidade autorizar a doação, a título gratuito e em caráter definitivo, de um equipamento de informática (computador desktop) que pertence à Câmara Municipal de Dorés do Turvo para o Posto da Polícia Militar do mesmo município. A Justificativa do Projeto de Lei destaca que o equipamento é inservível para as atividades atuais do Poder Legislativo devido à sua defasagem tecnológica, enquanto a doação contribuirá para aparelhar as forças de segurança, promovendo melhores condições de trabalho e atendimento à comunidade, o que representa um notório interesse público e uma medida de eficiência na gestão patrimonial.

2. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

No que concerne à competência desta Comissão, o Art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dorés do Turvo estabelece que compete à Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos "opinar sobre matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, concessão, permissão e execução de bens e serviços públicos locais". A doação de um bem patrimonial ("bem") e sua destinação para otimizar os serviços prestados pelo Posto da Polícia Militar ("serviços públicos locais") enquadram-se perfeitamente na alçada desta Comissão.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei foi apresentado pelo Presidente da Câmara, que é um Vereador, e sua prerrogativa de propor leis está em conformidade com o Art. 98 do Regimento Interno. Não se verifica óbice formal ou de iniciativa que impeça a tramitação da matéria.

2.2. Da Fundamentação (Análise do Mérito/Relevância para a Comissão)

A presente proposição merece acolhimento sob a ótica da gestão de bens e da melhoria dos serviços públicos. O cerne da questão reside na declaração de **inservibilidade** do equipamento para a Câmara e a **utilidade** que ele pode representar para o Posto da Polícia Militar.

A Justificativa do Projeto de Lei esclarece que o computador, embora ainda em condições de funcionamento, tornou-se obsoleto para as demandas do Poder Legislativo. A manutenção de um bem com essas características no inventário da Câmara gera um custo de guarda e representa uma ociosidade que é incompatível com os princípios de eficiência e economicidade da gestão pública. Ao mesmo tempo, o documento aponta que o Posto da Polícia Militar local enfrenta limitações em sua estrutura de informática, o que afeta diretamente a eficiência de suas atividades administrativas e operacionais.

Dessa forma, a doação proposta não é um simples ato de descarte, mas sim uma medida proativa de realocação de um recurso público. Ao transferir um bem que não atende mais plenamente às necessidades de um órgão para outro onde sua utilidade será maximizada, o Projeto de Lei promove a **otimização do uso do patrimônio público** e o **aprimoramento de um serviço essencial** à comunidade. Fortalecer a infraestrutura da Polícia Militar, mesmo com um equipamento considerado "inservível" para o Poder Legislativo, significa investir na capacidade operacional de um serviço que impacta diretamente a segurança e o bem-estar dos munícipes. Isso demonstra uma gestão patrimonial responsável e alinhada ao interesse público primário de "aparelhar as forças de segurança para melhor serviço à comunidade", conforme expresso na justificativa.

Assim, do ponto de vista do impacto nos bens e serviços públicos, a proposição se mostra pertinente e benéfica para o Município.

3.0. Da Conclusão



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Diante da análise realizada, sob a perspectiva da gestão de obras, bens e serviços públicos, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 28/2025. A medida proposta é condizente com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, ao promover o uso adequado de um bem patrimonial em benefício da segurança pública municipal.

O presente parecer concentra-se na relevância e impacto do Projeto sobre os bens e serviços públicos, cabendo ao soberano Plenário a deliberação final sobre o mérito da proposição.

É o parecer. É o voto.

Jhonatan da Silva Carvalho

Vereador Relator

Júlio Maria de Souza

Vereador Presidente

Edvaldo Elói de Amorim

Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 10 de julho de 2025.